



MENEGUSSE

CURSOS

NOVA VENÉCIA/ES



EMPRESA
CREDENCIADA
DETRAN/ES

PROC Nº 001760/2018

FLS Nº 02 *Julia Reis*

Nova Venécia, 26 de abril de 2018.

À Prefeitura Municipal de Vila Pavão
Senhor Prefeito,

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001760/2018
ABERTURA: 27/04/2018 HORA: 09:21:31
REQUERENTE: MENEGUSSE CURSOS LTDA ME
ASSUNTO: REQUERIMENTO

A Empresa Menegusse Cursos vem através deste requerer e solicitar a Vossa Senhoria o pagamento dos serviços de *Hospedagem de Site* prestado a esta Prefeitura durante o período de janeiro à abril de 2018 por R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais, sendo o **valor total de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)** referindo-se aos quatro meses da prestação do serviço.

Empresa: MENEGUSSE CURSOS LTDA ME

CNPJ: 02.688.496/0001-63

Endereço: Rua Miguel Salvador, 122, Municipal I, Nova Venécia/ES, CEP 29830-000

Atenciosamente,

Edmar Avelino Menegusse
Edmar Avelino Menegusse

Prefeitura Municipal de Vila Pavão
Excelentíssimo Senhor Prefeito
IRINEU WUTKE



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CNPJ 36.350.346/0001-67

Contrato nº 078/2017
Processo nº 002317/2017
Dispensa de Licitação nº 028/2017

PROC Nº 001760 118

FLS Nº 03 *Fulvia Rêgo*

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MENEGUSSE CURSOS LTDA - ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MENEGUSSE CURSOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.688.496/0001-63, com sede na Rua Miguel Salvador, nº 122, Bairro Municipal I, CEP 29.830-000, Nova Venécia/ES, por seu Representante Legal, Sr. Edmar Avelino Menegusse, portador do CPF-MF nº 707.495.747-04, doravante denominado **CONTRATADO**, dispensando o procedimento licitatório nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Clausulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem de site e e-mails com capacidade (3 Gb).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 002317/2017, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Fonte de Recurso
044	10000000
045	10000000/16040000

Julia Rêgo



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC Nº 001.760 11.

FLS Nº 04 *Julia Pat*

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

5.2 - Este contrato não será reajustado durante sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A execução do serviço ajustado terá início na data de assinatura deste instrumento e terá vigência de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração com base no inc. II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do aviso a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93, que substitui a publicação do extrato do contrato mencionada no art. 61 do mesmo diploma legal, e a publicação dos termos aditivos ao presente contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Operar-se-á a rescisão de pleno direito deste contrato, por acordo entre as partes ou, unilateralmente pela Administração, havendo motivos ensejadores ou por descumprimento do objeto, ocasião em que serão apurados os consectários contratuais pertinentes, além de outras cominações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Executar o objeto do presente Termo de Referência.

9.1.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.1.4 - Fornecer, sob sua responsabilidade, todas e quaisquer ferramentas necessárias à perfeita prestação dos serviços.

9.1.5 - Reportar-se à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ao servidor responsável pela área, por meio de relatórios periódicos, verbais e escritos, relatando todas as principais ocorrências positivas e negativas constatados, para que as medidas sejam adotadas em tempo hábil.

Julia Pat



9.1.6 - Agir para obter o melhor resultado possível, propondo alternativas para solução dos problemas surgidos, quando for o caso.

9.1.7 - Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.

9.1.8 - Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no Município e cumprir o horário determinado para a realização dos serviços e as modificações, a critério deste.

9.1.9 - Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, as normas e regulamentos do município e às disposições contratuais.

9.1.10 - Apresentar e manter junto ao município durante toda a prestação dos serviços, profissionais, devidamente habilitados e credenciados, na forma exigida neste Termo de Referência.

9.2 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do serviço e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação do serviço do objeto contratado e o seu ateste, através de servidor designado pela Autoridade competente.

9.2.2 - Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para acompanhar a prestação do serviço contratado;

9.2.3 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

9.2.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2.5 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço.

9.2.6 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada conforme disposto neste Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.2.7 - Dar ciência à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar na contratação.

9.2.8 - Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA.

9.2.9 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos do Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos designará formalmente um servidor responsável pela fiscalização da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC N° 001760 / 18

N° 06

Julia Red

permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 - O servidor responsável pela fiscalização dos serviços será Dionatan Rodrigues Avancini e na sua ausência, por motivo de férias ou licenças, o servidor Carlos Lúcio Felisberto da Silva.

10.3 - Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviços objeto deste Termo serão atestados pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos ou outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

11.2 - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, todavia, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla, irrestrita e completa fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

11.3 - O responsável pela fiscalização dos serviços terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço.

b) Solicitar a CONTRATADA, a adequação do que esteja em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos.

12.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC Nº 001760 / 18

FLS Nº 07 *Julio*

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

12.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 12.1 por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do contrato;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no contrato.

12.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 12.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

14.2 - A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

14.3 - O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;

14.4 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

Julio



Prefeitura do Município de Vila Pavão

PROC N° 007760119

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

FLS N° 08

Juliana Reet

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 03 de Agosto de 2017.

Irineu Wutke

Prefeito do Município

CONTRATANTE

Edmar Avelino Menegusse

Edmar Avelino Menegusse

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF.:

2 - _____

Nome:

CPF.:

Vitória (ES), Terça-feira, 08 de Agosto de 2017.

RESUMO DO CONTRATO**Nº 021/2017****PROCESSO Nº 1613/2017****PREGÃO PRESENCIAL 11/2017****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES - CNPJ 28.539.872/0001-41, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 10.554.624/0001-70.**CONTRATADA:** ODONTOPLUS LTDA, CNPJ 05.674.440/0001-48.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO A ESTA SECRETARIA, DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO PARA O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS, DURANTE O EXERCÍCIO 2017; **VALOR GLOBAL:** R\$ 31.274,50 (TRINTA E UM MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2017.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****FICHA:** 0000053**FONTE DE RECURSO:** 32030000 -

RECURSOS DO SUS

FICHA: 0000056**FONTE DE RECURSO:** 12010000 -

RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

FERNANDO EDUARDO PEZZIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE**Protocolo 334658****RESUMO DO CONTRATO****Nº 016/2017****PROCESSO Nº 0910/2017****PREGÃO PRESENCIAL 08/2017****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES - CNPJ 28.539.872/0001-41, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 10.554.624/0001-70.**CONTRATADA:** HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 35.997.345/0001-46.**OBJETO:** CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO ESTA SECRETARIA, DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, DURANTE O EXERCÍCIO 2017; **VALOR GLOBAL:** R\$ 200.429,20 (duzentos mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos); **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2017.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****FICHA:** 0000114**FONTE DE RECURSO:**

120300000-RECURSO SUS /

120100000-RECURSOS PRÓPRIOS

- SAÚDE / 32030000 - RECURSOS

DO SUS

FERNANDO EDUARDO PEZZIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE**Protocolo 334708**

Rio Bananal

**EXTRATO DE CONTRATO DE
RATEIO****Nº 001/2017****Processo:** 4016/2017
Contratante: Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** ConsórcioPúblico para tratamento e destinação final adequada de Resíduos sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo- CONDOESTE. **Objeto:** Ratear as despesas do Consórcio com o Consorciado, tocante a execução de ações, projetos e serviços pertinentes ao cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos-PNRS, em especial aos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos Sólidos. **Valor do Contrato:** R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). **Data da assinatura:** 03/07/2017. **Vigência:** 31/12/2017**Rio Bananal, 07 de Agosto de 2017****FELISMINO ARDIZZOM**

Prefeito Municipal

Protocolo 334483

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº**078/2017****PROCESSO:** 002317/2017**DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

028/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** MENEGUSSE CURSOS LTDA - ME.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de hospedagem de site na web.**VIGÊNCIA:** 05 Meses.**VALOR TOTAL:** R\$ 2.000,00.**RECURSOS FINANCEIROS:** Ficha 044 e 045

Vila Pavão/ES, 03/08/2017.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

Protocolo 334733

Vila Velha

RESUMO DO CONTRATO Nº**056/2017. PROCESSO Nº****16.549/2016. DAS PARTES:** PMVV

X SUPRISERVICE INFORMÁTICA

LTDA. **Do objeto:** Contratação de

empresa especializada na prestação

de serviços de reprografia,

mediante locação de equipamentos

multifuncionais. **Do valor:** R\$

117.489,12 (cento e oitenta e sete

mil, quatrocentos e oitenta e nove

reais e doze centavos). **Do prazo:**

12 (doze) meses, contados a partir

da emissão da Ordem de Serviço.

SEMED/PMVV.

Protocolo 334722**RESUMO DO ACORDO DE****COOPERAÇÃO Nº 001/2017.****PROCESSO Nº 12.673/2017.****Das partes:** PMVV X AMATRA -

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS

DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA

17ª REGIÃO. **Do objeto:** conjugar

os esforços dos participantes para

realização do Programa "Trabalho,

Justiça e Cidadania". **Do prazo:**

12 (doze) meses, a contar da

publicação do extrato. SEMED/

PMVV.

Protocolo 334693

Vitória

**SECRETARIA DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO Nº****003/2016**

O Município de Vitória, para conhecimento dos interessados, por intermédio da Comissão de Credenciamento de Serviços Assistenciais de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, que fará realizar a 2ª Fase do Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem (mamografias), em nível ambulatorial, incluindo realização e entrega de laudos aos usuários, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS. Os interessados em se credenciar para posterior prestação de tais serviços deverão atender a todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2016 e apresentar toda a documentação nele exigida, devidamente atualizada e válida até o dia 11 de setembro de 2017, na sala de reuniões da Gerência de Licitação, situada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1185, Forte São João, Vitória/ES, CEP 29017-010. Data e hora limite para entrega dos envelopes: 9 horas do dia 11/09/2017. O Edital está disponível na sala da Gerência de Licitação no endereço acima citado, podendo também ser retirado junto ao site: www.vitoria.es.gov.br/licitacoes, opção Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde - SEMUS/CPL. Informações: Telefax: 3132-5025/5026.

Vitória-ES, 07 de agosto de 2017
Jorge Tadeu Laranja - Comissão de Credenciamento**Protocolo 334724**

Câmaras

Aracruz

**AVISO DO 1º TERMO DE
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
026/2016****Contratante:** Câmara Municipal de Aracruz. **Contratada:** MARILZETE APARECIDA GADOLI CUZZUOL. Processo nº 588/2016. Pregão Presencial nº 008/2016. "Fica prorrogado o Contrato nº 026/2016 por igual período, na forma estabelecida no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93". "O presente Termo Aditivo gera efeitos a partir de 09/08/2017 até 08/08/2018." Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais. Aracruz, 07 de Agosto de 2017.**ALCANTARO VICTOR L.**

CAMPOS

Presidente da CMA

Protocolo 334533

Serra

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, inciso XVIII da Resolução nº 95/1986.

RESOLVE:

Portaria nº 996, de 07/08/2017.

Art. 1º - Exonerar a servidora Leticia Laia Ricieri, do cargo em comissão de Agente de GRP- Nível II, a partir do dia 07/08/2017.

Portaria nº 997, de 07/08/2017.

Art. 1º - Exonerar o servidor Marcos Antônio Ferreira Junior, do cargo em comissão de Agente de GRP- Nível II, a partir do dia 07/08/2017. Portaria nº 998, de 07/08/2017.

Art. 1º - Exonerar o servidor Alexandro Santos Ramos, do cargo em comissão de Adjunto de GRP- Nível I, a partir do dia 07/08/2017. Portaria nº 999, de 07/08/2017.

Art. 1º - Exonerar o servidor Jose Ubirajara da Cruz Jacinto Netto, do cargo em comissão de Auxiliar de GRP- Nível II, a partir do dia 07/08/2017.

Portaria nº 1000, de 07/08/2017.

Art. 1º - Exonerar o servidor Gleydson Francisco Souza de Jesus, do cargo em comissão de Assistente de GRP- Nível I, a partir do dia 07/08/2017.

Portaria nº 1001, de 07/08/2017.

Art. 1º - Nomear Gleydson Francisco Souza de Jesus, para exercer o cargo de provimento em comissão de Auxiliar de GRP- Nível II, a partir do dia 08/08/2017.

Portaria nº 1002, de 07/08/2017.

Art. 1º - Nomear Jose Ubirajara da Cruz Jacinto Netto, para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de GRP- Nível II, a partir do dia 08/08/2017.

Portaria nº 1003, de 07/08/2017.

Art. 1º - Nomear Alexandro Santos Ramos, para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de GRP- Nível I, a partir do dia 08/08/2017.

Portaria nº 1004, de 07/08/2017.

Art. 1º - Exonerar o servidor Aurivalter Pereira Magalhães Junior, do cargo em comissão de Auxiliar de GRP- Nível I, a partir do dia 07/08/2017.

Portaria nº 1005, de 07/08/2017.

Art. 1º - Nomear Vanessa Lelis da Silva Magalhães, para exercer o cargo de provimento em comissão de Auxiliar de GRP- Nível I, a partir do dia 08/08/2017.

Portaria nº 1006, de 07/08/2017.

Art. 1º - Exonerar a servidora Helaine Alves da Costa Braga, do cargo em comissão de Adjunto de GRP- Nível I, a partir do dia 07/08/2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL
Presidenta - CMS.**Protocolo 334741,**



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 S N° 10
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC N° 00 1760 11

Contrato n° 044/2018

Processo n° 000152/2018

Dispensa de Licitação n° 006/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MENEGUSSE CURSOS LTDA - ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MENEGUSSE CURSOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.688.496/0001-63, com sede na Rua Miguel Salvador, nº 122, Bairro Municipal I, CEP 29.830-000, Nova Venécia/ES, por seu Representante Legal, Sr. Edmar Avelino Menegusse, portador do CPF-MF nº 707.495.747-04, doravante denominado **CONTRATADO**, dispensando o procedimento licitatório nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Clausulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem de site e e-mails com capacidade (3 Gb).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo n° 000152/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Fonte de Recurso
044	10000000
045	10000000/16040000



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC Nº 001760 / 18

Nº 11

Juliana Brito

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 4.800,00 (dois mil reais).

5.2 - Este contrato não será reajustado durante sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura;

6.2 – O Contrato Poderá ser prorrogado, de acordo com o inciso IV, do artigo 57 da Lei 8.666/1993, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- a) Os serviços forem prestados regularmente;
- b) A CONTRATADA não tenha sofrido punições de natureza pecuniária;
- c) A administração mantenha interesse na prestação do serviço;
- d) O valor contratado permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- e) A CONTRATADA manifeste, expressamente, seu interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Operar-se-á a rescisão de pleno direito deste contrato, por acordo entre as partes ou, unilateralmente pela Administração, havendo motivos ensejadores ou por descumprimento do objeto, ocasião em que serão apurados os consectários contratuais pertinentes, além de outras cominações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 - Executar o objeto do presente Termo de Referência.

9.1.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

Juliana Brito



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-87
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC Nº 001760 / 18

Nº 12

Julia Rutz

9.1.4 - Fornecer, sob sua responsabilidade, todas e quaisquer ferramentas necessárias à perfeita prestação dos serviços.

9.1.5 - Reportar-se à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ao servidor responsável pela área, por meio de relatórios periódicos, verbais e escritos, relatando todas as principais ocorrências positivas e negativas constatados, para que as medidas sejam adotadas em tempo hábil.

9.1.6 - Oferecer treinamento ao funcionário do Departamento de Comunicação ou responsáveis pelos serviços de tecnologia da informação, sobre como manusear e atualizar os e-mails e suas demais ferramentas e implementações.

9.1.7 - Agir para obter o melhor resultado possível, propondo alternativas para solução dos problemas surgidos, quando for o caso.

9.1.8 - Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.

9.1.9 - Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no Município e cumprir o horário determinado para a realização dos serviços e as modificações, a critério deste.

9.1.10 - Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, as normas e regulamentos do município e às disposições contratuais.

9.1.11 - Apresentar e manter junto ao município durante toda a prestação dos serviços, profissionais, devidamente habilitados e credenciados, na forma exigida neste Termo de Referência.

9.2 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.2.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do serviço e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação do serviço do objeto contratado e o seu ateste, através de servidor designado pela Autoridade competente.

9.2.2 - Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para acompanhar a prestação do serviço contratado;

9.2.3 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

9.2.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2.5 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço.

9.2.6 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada conforme disposto neste Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.2.7 - Dar ciência à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar na contratação.

9.2.8 - Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a CONTRATADA.

9.2.9 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos do Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93.

Julia Rutz



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29043-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC Nº 001760 / 13

FLS Nº 13

Juliana Reis

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos designará formalmente um servidor responsável pela fiscalização da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 - O servidor responsável pela fiscalização dos serviços será Dionatan Rodrigues Avancini e na sua ausência, por motivo de férias ou licenças, o servidor Carlos Lúcio Felisberto da Silva.

10.3 - Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviços objeto deste Termo serão atestados pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos ou outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

11.2 - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, todavia, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla, irrestrita e completa fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

11.3 - O responsável pela fiscalização dos serviços terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na prestação do serviço.
- b) Solicitar a CONTRATADA, a adequação do que esteja em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos.

Página 4 de 6



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/568-87
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC N° 007760/18

Fls. nº 14 *Julia Ref*

12.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

12.3 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do Item 12.1 por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do contrato;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no contrato.

12.4 - Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no Item 12.3, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

14.2 - A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

14.3 - O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;

14.4 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

Julia Ref



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC N° 007760/18

N° 15

Juliana Reitz

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 20 de Abril de 2018.

Irineu Wutke

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Edmar Avelino Menegusse

Edmar Avelino Menegusse
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATO Nº 044/2018**

Publicação Nº 131921

RESUMO DO CONTRATO

Nº 044/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: MENEGUSSE CURSOS LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem de site e e-mails com capacidade (3 Gb).

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.800,00 (dois mil reais).

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 44 e 45.

Vila Pavão, ES, 20/04/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

PROC Nº 001760/18

FLS Nº 17 *Julio Reth*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000

Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br

Gabinete do Prefeito

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 001760/2018 de 27/04/2018

Requerente: **Menegusse Cursos LTDA-ME**

Requerido: **Prefeito Municipal**

Assunto: **Solicita Pagamento.**

Mediante a solicitação ora exposta, no processo nº001760/2018, expedido pela empresa Menegusse Cursos LTDA-ME, solicitando pagamento no valor total de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), referente aos quatro meses de prestação de serviços de hospedagem de Site, após análise encaminho estes autos ao Fiscal de Contrato Dionatan Rodrigues Avancini para atestar a prestação de serviço.

Após encaminhe-se o referido processo para Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos para conhecimento e devidas providencias.

Em 27/04/2018

Irineu Wutke

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal de Vila Pavão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax: 0 (xx27) 3753-1277 – e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PROC Nº 001760 118

FLS Nº 18 *Julia Rety*

Ateste

Eu, DIONATAN RODRIGUES AVANCINI, agente de apoio administrativo (Matrícula Nº: 002724), afirmo para os devidos fins para os quais seja necessário que os **Serviços técnicos profissionais de hospedagem dedicada de site na web, da homepage (www.vilapavao.es.gov.br) e o fornecimento ilimitado de e-mails institucionais do domínio @vilapavao.es.gov.br, com capacidade de 3gb, fornecido pela empresa: MENEGUSSE CURSOS LTDA ME (CNPJ: 02.688.496/0001-63), relativo ao período de 01/01/2018 à 19/04/2018, foram prestados conforme a solicitação e necessidade de manter os serviços de hospedagem do site na web da Prefeitura Municipal de Vila Pavão / ES. No entanto a empresa citada, solicitou o pagamento de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais que totalizaram três meses e dezenove dias, sendo então o **valor total de R\$1453,33 (um mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).****

06/06/2018 – VILA PAVÃO/ES

Dionatan R. Avancini
DIONATAN RODRIGUES AVANCINI

Fiscal do Contrato



PROC N° 001760 118

FLS N° 19 *Juliano Rêty*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: contabil@vilapavao.es.gov.br

DESPACHO CONTÁBIL

Informo que há previsão orçamentária para a despesa com o pagamento dos serviços prestados de Hospedagem de Site pela empresa MENEGUSSE CURSOS LTDA ME no valor de R\$ 1.453,33 (mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), referente ao período de 01/01/2018 à 19/04/2018, expedido pela empresa **MENEGUSSE CURSOS LTDA ME**, conforme solicitado no protocolo n° 001760/2018, no dia 27 de ABRIL de 2018.

Dotação Orçamentária:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000047	10000000

Vila Pavão - ES, 08 de Junho de 2018

Atenciosamente,



GUSTAVO BISPO MARTINS
CONTADOR CRC-ES 020532/O-9

PROC N° 001760 118FLS N° 20 Julia Rutz

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: financeiro@vilapavao.es.gov.br

DESPACHO DO SETOR FINANCEIRO 248/2018**Processo:** 001760/2018 de 27/04/2018**Assunto:** Previsão Financeira – Indenização

Trata-se de uma solicitação de **PAGAMENTO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE SITE DA EMPRESA MENEGUSSE CURSOS LTDA-ME** conforme solicitado pela empresa supracitada.

Considerando os serviços foram mantidos sem interrupção no período 01/01/18 a 19/04/2018 sem a cobertura de contrato por questões de ausência de certidão negativa da empresa;

O empenho e pagamento se darão em caráter indenizatório, conforme dotação orçamentária prevista pra essa situação.

INFORMAMOS QUE HÁ PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS para dar prosseguimento ao processo.

FONTE DE RECURSOS:

FONTE DE RECURSO	CONTA BANCÁRIA	OBJETO
RECURSOS ORDINÁRIOS	2.693.075 - BANESTES	INDENIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE HOSPEDAGEM DE SITE DA PREFEITURA

Atenciosamente

Vila Pavão-ES, 08 de Junho de 2018


Valdecir Berger
Sec. Municipal de Finanças e Orçamento
Decreto N° 883/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PROC N° 001760 / 18

FLS N° 21 *Julia Reis*

DESPACHO - SMARH

Vila Pavão/ES, 14 de junho de 2018.

Ao Setor Jurídico

Assunto: Manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a respeito do Processo n° 001760/2018 de 27/04/2018

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, atendendo ao pedido da Assessoria Jurídica em relação ao Processo n° 001760/2018 de 27/04/2018, manifesta-se da seguinte forma:

1. A empresa MENEGUSSE CURSOS LTDA-ME prestou serviços a esta municipalidade por período descoberto de contrato pelo fato da mesma ter tido problemas na apresentação da certidão negativa referente ao contrato n° 078/2017, e como a empresa já prestava o serviço que é essencial para o município: a hospedagem do site desta prefeitura (www.vilapavao.es.gov.br), bem como o fornecimento ilimitado de e-mails institucionais do domínio @vilapavao.es.gov.br, e por esse motivo, coube a esta administração ter tal atitude para o serviço não ser interrompido prejudicando os servidores e a população.
2. Além disso todo sistema já estava em operação, e se fosse o caso de migrar para outra empresa, teríamos dias de transtornos e ficaríamos desatendidos, sem comunicação, o que tornaria a gestão um caos e acumularia problemas institucionais.
3. Informo que não existe documentos comprobatórios dos serviços estarem nesse tempo no ar funcionando, mas afirmo que em nenhum momento o site entrou fora do ar, ou os e-mails deixaram de funcionar nos setores municipais, caso houvesse tal situação toda municipalidade seria prejudicada e teríamos até hoje problemas provindos da época pela falta de comunicação.

Gil Leandro Bregger Lauvers Vieira Paz
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto n° 967/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

PROC Nº 001760 / 18

PARECER JURÍDICO Nº 248/2018

FLS Nº 22 *Julia Red*

Processo nº 001760 de 27 de abril de 2018.

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM DE SITE. PAGAMENTO
INDENIZATÓRIO. POSSIBILIDADE.**

I – DO RELATÓRIO

A empresa Menegusse Cursos LTDA - ME (fls. 02), solicita o pagamento no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil, seiscentos reais) referentes aos serviços de hospedagem de site, prestado ao Município de Vila Pavão, no período de janeiro a abril de 2018.

A empresa solicitante anexou ao presente, as seguintes cópias: do contrato nº 078/2017 e respectiva publicação (fls. 03/09); do contrato nº 044/2018 e respectiva publicação (fls. 10/16).

À fl. 17, o Exmº Sr. Prefeito determina a remessa dos autos ao fiscal do contrato e após à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para conhecimento e providências.

À fl. 18, o Senhor Dionatan Rodrigues Avancini, fiscal do contrato, atesta que foram prestados os serviços de hospedagem de site durante o período de 01/01/2018 a 19/04/2018, três meses e dezenove dias, cuja contraprestação soma o valor de R\$ 1.453,33 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

À fl. 19, o Setor Contábil informou a dotação orçamentária que suportará o pagamento, sendo aquele setor o responsável por este apontamento, e a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento aduziu que há previsão de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação (fl. 20).

Em atendimento ao despacho que consta no verso da fl. 20, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos afirma que a empresa Menegusse Cursos LTDA – ME, prestou serviço a esta municipalidade sem a celebração contratual, pelos motivos expostos no documento de fl. 21.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A questão, objeto de análise jurídica diz respeito à forma de pagamento por serviços prestados por empresa contratada (realização de serviços de hospedagem de site), porém por período descoberto do contrato.

A Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitações e **contratos** da Administração Pública, taxativamente impõe no inciso § 1º, art.60 que é **nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração**, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, definidas por lei.

No entanto, a mesma lei, no p.u, do art. 59, dispõe que “a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.”

Acerca da indenização, do pagamento da contraprestação de serviços sob a égide de um contrato nulo, Marçal Justen Filho trata do assunto no seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais: São Paulo, p. 974:

A eventual invalidade do ato jurídico que conduziu o particular a realizar prestação em benefício do estado não legitima o enriquecimento sem causa. Caberá a restituição do equivalente ao que o particular executou em prol do Estado. Se tal se verificar como impossível, a solicitação será a indenização pelo correspondente.

Bem por isso, a solução já fora consagrada no âmbito do Direito Francês, no qual se admite que a teoria do enriquecimento sem causa **“permite assegurar indenizações**, que a equidade de obras foram executadas ou as prestações fornecidas com base em um contrato que, finalmente, não foi concluído, que foi entranhado de nulidade, que atingiu a seu termo ou em que nenhum instrumento foi preparado ou ainda à margem de um contrato. **(destaquei)**

Conforme vimos acima, a própria lei utiliza-se do verbo indenizar como forma de pagamento de serviços prestados, desde que regularmente comprovados, especialmente se o pagamento somente puder ser realizado no próximo exercício.

Dessa maneira, o ente público poderá efetuar o pagamento, QUANDO COMPROVADAMENTE DEVIDO, por meio da indenização.

A previsão legal acima citada diz que os contratos verbais feitos com a Administração são nulos de pleno direito, com algumas ressalvas e exceções que não se adequam ao caso em comento.

Seguindo ainda a orientação de Marçal Justen Filho (op. cit, p.982):

A ausência de forma escrita acarreta a nulidade do contrato, que não produzirá efeito algum (excetuada a hipótese referida no parágrafo único). O tratamento legal severo também se destina a reprimir autuações indevidas e ilícitas. O terceiro não poderá arguir boa-fé ou ignorância acerca da regra legal. Se aceder com contratação verbal, arcará com as consequências.

E continua o nobre jurista (op. cit, p.983) dizendo que, no entanto, é admissível a existência e validade de contratos administrativos verbais quando a formalização for materialmente impossível ou incompatível com os pressupostos da própria contratação verbal, citando, assim, a hipótese do inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93, situações emergenciais que demandam início imediato da execução da prestação pelo particular. E por fim acrescenta:

Nesses casos, aguardar a formalização poderia acarretar a inutilidade da contratação, eis que algum dano irreparável poderia concretizar-se. Quando estiverem presentes tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vila-pavao.es.gov.br 00176011

FLS Nº 23

Julia Reef

pressupostos, caberá a contratação verbal, a qual deverá ser formalizada no mais breve espaço de tempo.

Se provadas tais circunstâncias, conforme Marçal Justen Filho apregoa, o contrato não poderá ser considerado nulo de pleno direito, de acordo o art. 59 da Lei nº 8.666/93.

Ainda importante dizer que mesmo considerado nulo, a Administração deverá cumprir com a contraprestação, se esta devidamente comprovada, conforme dita o mesmo artigo acima mencionado.

Na mesma esteira, alguns tribunais pátrios têm entendido no sentido de considerarem a nulidade do contrato e cabível as indenizações pela prestação de serviços, de modo a vedar o enriquecimento ilícito pela ente estatal:

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. VERBAL. OBRIGAÇÃO CUMPRIDA PELO PARTICULAR. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INADIMPLENTE. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. VEDADO. PAGAMENTO DEVIDO. I. É irregular a contratação verbal pelo Poder Público. Todavia, comprovada a prestação dos serviços avançados pelo particular, o pagamento é devido, sob pena da inadimplência da Administração Pública caracterizar enriquecimento ilícito. II. Apelação a que se NEGA PROVIMENTO. (TJ-MA - APL: 0407652013 MA 0000107-89.2007.8.10.0084, Relator: VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO, Data de Julgamento: 15/04/2014, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/04/2014)

Consta nos autos, o fiscal do contrato e o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos atestam que forem realizados os serviços de hospedagem de site pela empresa Menegusse Cursos LTDA – ME.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, deve-se dizer que o presente entendimento baseia-se na documentação juntada até a presente data (fls. 02/21), e que a apreciação se restringirá ao aspecto legal, extraindo-se a análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito deste ente.

A Assessoria Jurídica **opina** que o ordenador de despesas **SOMENTE** deverá reconhecer a dívida e proceder ao pagamento indenizatório no valor de **R\$ 1.453,33 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**, apresentado pelo fiscal do contrato, se entender que o serviço público foi devidamente prestado, nos termos do p.u, do art. 59 da Lei nº 8.666/93, e que as justificativas anexas são suficientes para a comprovação.

Em que pese o parco valor indenizatório, a Assessoria Jurídica ainda sugere que caso V. Exª entenda pelo acatamento do pedido, que encaminhe projeto de lei à Câmara de Vereadores para o devido pagamento.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

Ao Gabinete do Prefeito para conhecimento do presente parecer acerca do procedimento a ser adotado para pagamento de dívida.

É o parecer.

Vila Pavão/ES, 20 de junho de 2018.

ELVIMARA LOPES GONÇALVES
Assistente Jurídico – Matrícula nº 002082
OAB/ES nº 11.740

JULIA SEIBERTT REETZ
Estagiária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000

Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo nº 001760/2018 de 27 de Abril de 2018.

Considerando o pedido formulado pela empresa Menegusse Cursos LTD-ME, solicitando pagamento referente à prestação de serviços de Hospedagem de site.

Considerando o teor do PARECER JURÍDICO nº248/2018 das folhas nº 22 à 23, subscrito pelo Assistente Jurídico, Dr^a. Elvimara Lopes Gonçalves.

DECIDO: Reconhecer a dívida no valor de R\$ 1.453,33 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) conforme apresentado pelo fiscal do Contrato Sr.Dionatan Rodrigues Avancini;

Determino:

1) encaminhamento do presente ao Setor Jurídico para elaboração de Projeto de Lei, para posterior apreciação pelos Nobres Edis.

Vila Pavão -ES, 21 de Junho de 2018.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal